II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Paraguai

(91/C 309/09)

COM(91) 434 final

(Apresentada pela Comissão em 14 de Novembro de 1991)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que é conveniente que a Comunidade aprove, para a realização dos seus objectivos no domínio das relações económicas externas, o acordo-quadro de cooperação com a República do Paraguai,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Paraguai.

O texto do acordo figura em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procede à notificação prevista no artigo 25º do acordo (1).

Artigo 3º

A Comissão, assistida pelos representantes dos Estados-membros, representa a Comunidade na comissão mista instituída pelo artigo 21º do acordo.

Artigo 4º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

---

(1) A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* por intermédio do Secretariado do Conselho.